



0007D11580001C00279E0188430252BC

Passo Fundo, 05 de abril de 2019.

### **MENSAGEM Nº 11/2019**

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais, submeto à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

#### **PROJETO DE LEI:**

**EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO À APLICAÇÃO EM DESPESAS DE CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Encaminho para a análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, forte no artigo 86, §1º da Lei Orgânica.

#### **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que **"EMENTA: 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO À APLICAÇÃO EM DESPESAS DE CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'**

A pretensão do Executivo, com a contratação de operação de crédito junto a instituição financeira – Caixa Econômica Federal, por meio da linha de crédito ofertada pelo



0007D11580001C00279E0188430252BC

Programa FINISA, é possibilitar a implantação do Serviço de Georeferenciamento – Serviços de Cobertura Aerofotogramétrica e Ortofotocartas; Levantamento Cadastral; Fornecimento de Sistema de Informações Geográficas(SIG); Capacitação da Equipe Municipal.

Nesse contexto, de acordo com parecer da equipe técnica da Secretaria de Planejamento, o que se pretende com a aquisição da base cartográfica confiável é subsidiar informações relativas ao território do município, facilitando a organização e o processo de planejamento de diversas secretarias.

A aquisição de levantamento aerofotogramétrico e ortofoto fornecerá uma base cartográfica com alto grau de detalhamento e precisão, contando com um mapa de base confiável, dispondo de cartografia básica que poderia ser utilizada por um longo período, sem obrigatoriedade de novo voo a curto prazo para atualização das informações.

Além disso, a contratação desse serviço forneceria a altimetria de toda a área urbana, facilitando e agilizando os processos de elaboração de projetos e obras no Município.

Destaca-se que a implantação desse sistema possibilita um retorno aos cofres públicos, pois poderá ser revisada a Planta de Valores Genérica e realizado o recadastramento imobiliário.

Destacamos que as despesas decorrentes dessa contratação de operação de crédito está prevista no orçamento municipal, considerando o PPA/LOA da Secretaria de Planejamento, na Ação 2578 – apoiar atividades relacionadas ao Planejamento Municipal.

Ainda, ressalta-se que para a presente contratação opera-se o instituto da inexigibilidade de licitação, preconizada pelo artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, pois está caracterizada a inviabilidade de competição, haja vista que a Caixa Econômica Federal é a única instituição bancária que disponibiliza a linha de crédito para a finalidade especificada no presente projeto de lei.

Como é cediço, houve a promulgação da Lei n.º 5.300, de 21 de dezembro de 2017, autorizando o Município a contratar o financiamento cotado no valor de R\$ 9.100.000,00 através do programa PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos com o intuito de adquirir o sistema de georeferenciamento.

Entretanto, após a edição da lei referida, o financiamento PMAT foi suspenso em face de utilizar como garantia recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, atingindo assim todas as linhas de créditos que possuíam essa referida garantia, o que



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Passo Fundo  
Câmara Municipal de Vereadores*



0007D11580001C00279E0188430252BC

restou prejudicada a autorização da Lei 5.300/2017, sendo dessa forma necessária a revogação da dita norma.

Quanto a comprovação da inexibibilidade o Município efetuou consulta entre as instituições bancárias, por meio de ofício, solicitando a manifestação de cada instituição no sentido de informar quanto à existência ou não de linha de crédito bancária destinada à modernização da administração tributária e da gestão dos setores sociais básicos e/ou georreferenciamento, restando apenas a Caixa Economia Federal, com linha de crédito que pode ser utilizada para a aquisição de georreferenciamento, denominada de FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Pelo exposto e dado o relevante interesse público da questão, face à importância dos investimentos e os benefícios que serão alcançados, uma vez mais, com a competente contribuição dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. **FERNANDO RIGON**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta.



0007D11580001C00279E0188430252BC

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO À APLICAÇÃO EM DESPESAS DE CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.563/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Passo Fundo/RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Passo Fundo  
Câmara Municipal de Vereadores*



0007D11580001C00279E0188430252BC

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos

do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Mensagem 11/2019 – Projeto de Lei**

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer frente aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.300, de 21 de dezembro de 2017.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 05 de abril de 2019.**

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal